



## LEI MUNICIPAL N.º. 1.291, DE 08 DE MAIO DE 2.000

*“Autoriza a celebração de convênio com o Estado para municipalização da gestão das ações e serviços de assistência social e dá outras providências.*

**MARIO CARVALHO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

### LEI

**Artigo 1º.** – Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, tendo por objeto a ação compartilhada visando à transferência de recursos para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social para o município.

**Parágrafo único** – O valor da transferência dos recursos para o Fundo Municipal de Assistência Social será o que for fixado e liberado pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Artigo 2º.** - No processo de parceria para prestação de serviços assistenciais, objeto do convênio, o Município assumirá integralmente, no prazo de vigência do convênio, a gestão dos serviços, para executá-los, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou em mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no Município.

**Artigo 3º.** - As despesas decorrentes da execução da presente lei, onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 08 de maio de 2.000 – 36º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

**MÁRIO CARVALHO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

PjLei n°. 011.04.00 = PM  
Autógrafo n°. 031.04.00 = CM  
Processo n°. 401/00 = PM